



## PROJETO DE LEI nº 008/2026

Origem: Poder Executivo

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 1 (um) servidor na função de ASSISTENTE SOCIAL para atuar junto aos Projetos NAAB - Núcleo de Apoio à Atenção Básica e Oficinas Terapêuticas, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 008/2026, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, fulcro no art. 37, IX, da Constituição Federal, e art. 196, III, da Lei Municipal nº 1.291/2014, **1 (um) servidor** na função de **ASSISTENTE SOCIAL** para atuar junto aos Projetos NAAB - Núcleo de Apoio à Atenção Básica e Oficinas Terapêuticas, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Justifica-se a contratação ao término da contratação anterior, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014 que prevê uma vaga para Assistente Social.

**Art. 2º.** A contratação de que trata esta Lei terá vigência pelo prazo certo e determinado de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até outros 12 (doze) meses, contados da efetiva contratação, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

**Art. 3º.** As atribuições e requisitos exigidos a contratação, incluindo as condições de trabalho e habilitação legal/profissional para o exercício da função, constam no Anexo I-26, da Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014 (Plano de Carreira dos Servidores), sendo a remuneração equivalente ao Vencimento Básico, Padrão 7 (sete), Classe "A", do respectivo plano de cargos e salários do Município, proporcional à respectiva jornada específica de 20 (vinte) horas semanais, devendo, ainda, ser revisada ou reajustada na mesma data e nos mesmos índices em que se der a revisão ou reajuste dos demais servidores públicos municipais.

**Art. 4º.** Aplica-se ao contratado os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014 (Regime Jurídico Único), especialmente aqueles elencados nos arts. 197 a 200 do mesmo diploma legal.



República Federativa do Brasil

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Município de Passa Sete - Poder Executivo**

**Art. 5º.** A contratação prevista nesta Lei será formalizada mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 196, III, da Lei Municipal nº 1.291/2014, observada, para tanto, a ordem de classificação obtida por candidatos inscritos em Processo Seletivo Simplificado - Cadastro Reserva vigente, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2026, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2026.

**Mauricio Afonso Ruoso,**  
Prefeito Municipal.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

## **JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI nº 008/2026**

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara de Vereadores,

Segundo informação da Secretaria Municipal de Saúde, se faz necessária a contratação de **1 (um) servidor** na função de **Assistente Social** para atuar junto aos Projetos NAAB - Núcleo de Apoio à Atenção Básica e Oficinas Terapêuticas, tendo em vista o término da contratação anterior, aliada a suspensão judicial de nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Tal contratação, diga-se de passagem, se mostra imprescindível a continuidade dos trabalhos desenvolvidos pelo Projeto NAAB - Núcleo de Apoio à Atenção Básica, especialmente com os grupos de hipertensos, diabéticos, gestantes, puericultura, alcoolistas, entre outros, além do atendimento às Escolas Municipais e Estaduais. Some-se a isso, a continuidade das ações desenvolvidas pelas Oficinas Terapêuticas voltadas ao resgate da cidadania de pessoas com sofrimento mental por meio de atividades criativas que tenham por objetivo a ressocialização e participação social do sujeito em recuperação.

Destaca-se que a contratação é pelo prazo certo e determinado de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até outros 12 (doze) meses, contados da efetiva contratação, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014. Período esse, aliás, que a administração pública municipal espera ver resolvido o impasse do concurso público em questão, cujas nomeações, repita-se, continuam suspensas por decisão judicial.

Destaca-se, ainda, que a contratação observará a ordem de classificação obtida por candidatos inscritos em Processo Seletivo Simplificado - Cadastro Reserva vigente, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.



República Federativa do Brasil

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Município de Passa Sete - Poder Executivo**

Destaca-se, igualmente, que a remuneração proposta é de R\$ 3.614,18, para uma jornada específica de 20 (vinte) horas semanais, correspondente ao Vencimento Básico, Padrão 7 (sete), Classe “A”, do quadro de cargos efetivos.

Destaca-se, por fim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as despesas da contratação, eis que dizem respeito a mera reposição do quadro de servidores, frente ao término da contratação anterior, não acarretando, assim, aumento nas despesas de pessoal que não se enquadre dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente, notadamente a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), podendo, inclusive, ser suplementadas, se necessário

Desta feita, submeto a apreciação de Vossas Excelências este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar, de imediato, a contratação do referido profissional, e, por consequência, mantermos os serviços de assistência social perante os Projetos de Oficinas Terapêuticas e NAAB - Núcleo de Apoio à Atenção Básica dentro da maior normalidade possível.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2026.

**Mauricio Afonso Ruoso,**  
Prefeito Municipal.